



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Indaial
2ª Vara Cível
Processo 0301289-31.2015.8.24.0031

DECISÃO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

Autor: P3 Soluções em Energia Elétrica Ltda. EPP

Prorrogo o prazo de suspensão da prescrição e das execuções em face do devedor por mais 180 (cento e oitenta) dias, considerando que a superação do prazo legal previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005 não se deu em virtude de qualquer ato praticado pela recuperanda.

Sobre a possibilidade de prorrogação, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu no sentido de que "o prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou" (STJ, AgRg no CC 111.614/DF, Nancy Andrighi, 10.11.2010).

Rejeito de plano o pedido de habilitação de crédito formulado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), uma vez que sequer foi publicado o edital contendo a relação de credores, de modo que o prazo para a referida impugnação sequer se iniciou, consoante extraio dos arts. 7º, § 2º e 8º da Lei 11.101/2005.

Oficie-se ao 1º Tabelionato desta Comarca, no sentido de determinar a suspensão dos efeitos do protesto do título E051360601, bem como reiterando a informação quanto ao afastamento da mora enquanto perdurar a recuperação judicial da empresa autora, conforme o teor da decisão interlocutória de fls. 204-209, que determinou a vedação/suspensão dos efeitos dos protestos lavrados contra ela, observado o quadro de credores.

Quanto ao pedido de exclusão do devedor solidário Ricardo Willy Stroher dos órgãos de proteção ao crédito, deverá a recuperanda comprovar que o crédito cobrado da aludida pessoa corresponde ao financiamento titularizado pela pessoa jurídica acionante, com o fim de possibilitar a análise da viabilidade do afastamento da mora.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Indaial
2ª Vara Cível
Processo 0301289-31.2015.8.24.0031

Intime-se a União para, dentro do prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido de parcelamento especial dos crédito tributários e sobre a manifestação de fls. 781-784, devendo ser categórica em afirmar se é passível ou não de concessão administrativa, neste caso específico.

Nomeio como administrador judicial o advogado Dr. Marcelo Muritiba Dias Ruas (OAB/SC 9596), com endereço profissional na R. Lauro Müller, 150, Indaial - SC, 89130-000, telefone: [\(47\) 3353-0081](tel:(47)3353-0081), o qual deve ser intimado sobre o encargo, inclusive com relação ao disposto nos arts. 21 a 23 da Lei 11.101/2005, considerando a renúncia do administrador anteriormente nomeado. A sua remuneração será fixada oportunamente, observado o limite legal (5% do valor devido aos credores sujeitos à recuperação, ou, 2% deste valor em caso de micro ou pequena empresa), conforme art. 24 da Lei 11.101/2005.

Intime-se o referido administrador da sua nomeação, bem como para que ratifique ou não a relação de credores apresentada nos autos pelo antigo administrador (fls. 643-657) e promova a sua publicação, conforme disposto no art. 8º da Lei 11.101/2005.

Publique-se o plano de recuperação (fls. 781-784), nos moldes do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Por fim, convém salientar que o prazo para apresentação de objeção ao plano de recuperação será de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação da relação de credores ou do plano de recuperação, o que ocorrer por último, consoante art. 55 da Lei 11.101/2005.

Indaial (SC), 07 de junho de 2016.

Orlando Luiz Zanon Junior
Juiz de Direito

Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Carmelita Cani - Autor: Carmelita Cani - Réu: Mauri Hofmann - Réu: Mauri Hofmann - Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais por escrito, pelo prazo sucessivo de 15 dias, iniciando pela parte ativa, considerando a complexidade da causa e o substrato processual colacionado aos autos, consoante art. 364, § 2º, do CPC.

ADV: SIDO BARG (OAB 7624/SC)

Processo 0501169-72.2013.8.24.0031 (031.13.501169-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Gabriel Transportes Ltda. ME - Exequente: Gabriel Transportes Ltda. ME - Executado: Instaladora Elétrica Universal Ltda - Executado: Instaladora Elétrica Universal Ltda - Diante da petição retro protocolada pela parte credora (fl. 49), determino a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, período em que o prazo prescricional igualmente seguirá suspenso. Decorrido tal prazo sem manifestação do exequente, localização do executado e/ou encontrados bens penhoráveis, proceda-se, sem nova conclusão, ao arquivamento do feito, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo de prescrição intercorrente do caso concreto.

ADV: DEBORA CRISTINA DELGADO JOLY MIRANDA (OAB 65218/PR), MARCLA WESGUEBER (OAB 47162/PR)

Processo 0001281-64.2014.8.24.0031 (031.14.001281-9) - Procedimento Ordinário - Alimentos - Autor: L. de M. - Autor: L. de M. - Autor: L. de M. - Autor: L. de M. - Autor: L. de M. - Interessado: S. D. da S. de M. - Interessado: S. D. da S. de M. - Interessado: S. D. da S. de M. - Interessado: S. D. da S. de M. - Réu: E. A. da S. - Réu: E. A. da S. - Réu: E. A. da S. - Réu: E. A. da S. - Réu: E. A. da S. - Acolho a promoção Ministerial de fl. 166. Diante da informação de fl. 160-v, intime-se a requerida através de sua procuradora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar seu endereço atualizado nos autos a fim de possibilitar a realização de estudo social em sua residência. Vindo aos autos o que solicitado, cumpra-se o que determinado à fl. 135, expedindo Carta Precatória, caso necessário.

ADV: LIA NEGROMONTE BEDUSCHI PABST (OAB 8448/SC), TARCISIO GEROLETTI DA SILVA (OAB 11415/SC)

Processo 0002193-61.2014.8.24.0031 (031.14.002193-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: J. G. . S. U. - Exequente: J. G. . S. U. - Executado: M. U. - Executado: M. U. - Fica deferida a suspensão do processo por 30 (trinta) dias.

ADV: CINARA SCHVAMBACH (OAB 22017/SC)

Processo 0003649-46.2014.8.24.0031 (031.14.003649-1) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: A. V. - Requerente: A. V. - Requerido: I. V. - Requerido: I. V. - Diante do falecimento da interditada (fls. 39-40), arquivem-se o feito, procedendo-se as devidas baixas. Intime-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 0003803-64.2014.8.24.0031 (031.14.003803-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. F. S/A C. - Autor: B. F. S/A C. - Autor: B. F. S/A C. - Réu: S. R. dos S. - Réu: S. R. dos S. - Réu: S. R. dos S. - Indefiro o pedido retro, posto que a autora não demonstrou minimamente a frustração de sua busca no intuito de localizar o réu, providência que compete à parte. Assim, intime-se a requerente para no prazo de até 10 (dez) dias indicar o endereço atualizado do acionado ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: DIEGO WARMLING VALGAS (OAB 34887/SC)

Processo 0003861-67.2014.8.24.0031 (031.14.003861-3) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Victor do Carmo Junior - Invente.: Victor do Carmo Junior - A. da Her.: Victor do Carmo - A. da Her.: Victor do Carmo - Fica intimado o inventariante para comparecer em Cartório a fim de assinar o termo de inventariante e o termo de cessão no prazo de trinta dias.

1ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Indaial / 1ª Vara Cível

Rua Tiradentes, 111, Centro - CEP 89130-000, Fone: (47) 3281-5402, Indaial-SC - E-mail: indaial.civel1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Orlando Luiz Zanon Junior

Escrivão: Adriana Martins Costa

EDITAL DE CITAÇÃO - MONITÓRIA - COM PRAZO DE 30 DIAS
Monitória n. 0001361-28.2014.8.24.0031

Autor: Banco Bradesco S/A /

Réu: Keila Samara da Silva - ME e outro /

Citando(a)(s): Keila Samara da Silva - ME, Rod. BR 470, Km 67, 2650, Encano - CEP 89130-000, Indaial-SC, CNPJ 11.397.454/0001-64 e Keila Samara da Silva, Solteira, brasileiro(a), Administradora, na Rod. BR 470, Km 67, 2650, Encano - CEP 89130-000, Indaial-SC. Valor do Débito / Descrição do(s) Bem(ns): R\$ 425.226,64. Data do Cálculo: 31.03.2014. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e CITADA(S) para efetuar o pagamento do montante exigido ou a entrega da coisa reclamada, ou oferecer embargos, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Em caso de cumprimento ficará o réu isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 701, § 1º, do CPC). ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º, do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Indaial (SC), 09 de maio de 2016.

Adriana Martins Costa

Chefe de Cartório - Mat. 11776

2ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Indaial / 2ª Vara Cível

Rua Tiradentes, 111, Centro - CEP 89130-000, Fone: (47) 3281-5409, Indaial-SC - E-mail: indaial.civel2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Orlando Luiz Zanon Junior

Chefe de Cartório: Raquel Paula Lazzaris

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Recuperação Judicial n. 0301289-31.2015.8.24.0031

Autor: P3 Soluções em Energia Elétrica Ltda. EPP /

Citando(a)(s) / Intimando(a)(s) / Notificando(a)(s): Credores, terceiros e interessados da Recuperação Judicial de P3 Soluções em Energia Elétrica Ltda, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 1.100, Bairro dos Estados, CEP n. 89.130-000, inscrita no CNPJ sob o n. 07.284.600/000178, em Indaial, Estado de Santa Catarina. Objetivo: EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES - Art. 8º da Lei nº 11.101/2005 - da Recuperação Judicial da empresa P3 Soluções em Energia Elétrica Ltda. 1) Nos termos do 8º parágrafo da decisão de página 804 dos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, acima descrita, foi determinado pelo Juízo: "Intime-se o referido administrador da sua nomeação, bem como para que ratifique ou não a relação de credores apresentada nos autos pelo antigo administrador (fls.643-657) e promova a sua publicação, conforme disposto no art.8º da Lei 11.101/2005". 2) Esclarece o administrador que os documentos que fundamentaram a referida relação encontram-se disponíveis junto a contabilidade da devedora, CONTAX Contabilidade e Planejamento Tributário, com sede na cidade de Blumenau/SC, na Rua Bolívia, 585, térreo, fone (47) 3037-3474, na qual os credores poderão ter vista dos documentos mediante prévio agendamento com este administrador. 3) O administrador informa que encontra-se à disposição dos credores através de prévio agendamento pelo e-mail marcelo@brsadv.com.br e

no endereço Rua Lauro Muller, 150, sala 4, centro, Indaial/SC, fone (47) 3394-9190, de segunda à sexta, das 09:00 às 17:30hs. 4) Eventuais impugnações devem observar o prazo de 10 dias; 5) Esclarece o cartório que as impugnações devem ser atuadas em apenso (art. 13, par. único da Lei nº 11.101/05). MARCELO MURITIBA DIAS RUAS, administrador judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial da empresa P3 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., dando cumprimento ao art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, publica abaixo a relação dos credores. **RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA P3 Soluções em Energia Elétrica Ltda. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** Auje Indústria Eletro Eletrônica Ltda. - R\$ 2.325,64; Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - R\$ 29.000,00; Caixa Econômica Federal - R\$ 482.512,50; Celesc Distribuição S.A - R\$ 1.827,16; Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - R\$ 344,33; Coop. Econ. Cred. Mut. Profis. Crea Est. Santa Catarina - CREDCREA - R\$ 326.320,37; Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados dos Vales do Itajaí - R\$ 176.655,10; CredCrea - Cooperativa de Crédito Total - R\$ 50.028,99; Elétrica e Comercial Andra LTDA - R\$ 4.741,00; Embracon Administradora de Consórcio Ltda - R\$ 20.390,25; Embrasul Indústria Eletrônica LTDA - R\$ 771,55; Embratel - Claro S/A - R\$ 135,21; Emerson Electric do Brasil Ltda - Divisão RIDGID - R\$ 11.969,19; Engefuse Indústria e Comércio Ltda. - R\$ 8.819,35; Funerária São Jorge Ltda. - R\$ 600,00; Giga Com. F. Manut. Eletro Eletrônica Ltda. - R\$ 4.767,10; Halsul Eletroeletronica Industrial Ltda. - R\$ 20.741,00; Instrutemp Instrumentos de Medição Ltda. - R\$ 44.296,13; Itaú Unibanco S.A - R\$ 220.939,13; M.V Indústria Metalúrgica Ltda. - R\$ 57.004,83; Nelmetais Tecnologia e Com. De Metais Ltda. - R\$ 35.567,03; Perfibrás Indústria e Comércio de Alumínio e Metais Ltda. - R\$ 5.027,77; Polistamp Indústria e Comércio Ltda. - R\$ 238,05; POLUX Indústria de Eletromecânico Ltda. - EPP - R\$ 8.779,35; Rittal Sistemas Eletromecânicos Ltda. - R\$ 768,40; Schneider Eletric Brasil Ltda. - R\$ 81.795,11; Sicoob Sistema de Cooperativa de Créditos do Brasil - R\$ 31.816,14; Siemens Ltda. - R\$ 987,68; SND Distribuição de Produtos de Informática Ltda. - R\$ 12.674,00; Steck Ind. Elétrica Ltda. - R\$ 4.696,00; Universidade Regional de Blumenau - R\$ 619,11; Vision Uniformes - R\$ 5.508,67; TOTAL DOS CRÉDITOS = R\$ 1.740.841,32 (Hum milhão, setecentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos). Prazo Fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez na forma da lei. Indaial (SC), 14 de setembro de 2016.

Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Indaial / Vara Criminal

Rua Tiradentes, 111, Centro - CEP 89130-000, Fone: (47) 3281-5428, Indaial-SC - E-mail: indaial.criminal@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Leila Mara da Silva

Chefe de Cartório: Michele Zuleica Kreutz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário n. 0002233-72.2016.8.24.0031

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina /

Acusado: Jean Carlos da Silva /

Intimando(a)(s): JEAN CARLOS DA SILVA, Rua Amelia Schmitt, S/N, Santa Terezinha - CEP 89110-000, Gaspar-SC, CPF 103.018.319-80, nascido em 26/06/1996, brasileiro(a), natural de Marquinho-PR, mãe Amelia da Aparecida da Silva.

Parte Conclusiva da Sentença: "ANTE O EXPOSTO e o que mais

nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para: (1) CONDENAR JEAN CARLOS DA SILVA, brasileiro, nascido em 26.6.1996 (com 19 anos de idade na data dos fatos), filho de Amélia da Aparecida da Silva, natural de Marquinho/PR, residente na rua Amélia Schmitt, s/n, Santa Terezinha, Gaspar/SC, à pena privativa de liberdade de 2 anos e 4 meses de reclusão, e ao pagamento de 10 dias-multa, cada dia-multa fixado no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, atualizado até o pagamento, pela prática do crime de furto duplamente qualificado pela destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e concurso de duas ou mais pessoas, capitulado no art. 155, § 4º, I e IV, do CP, em concurso formal (art. 70 do CP), com o crime de corrupção de menores, capitulado no art. 244-B, do ECA.; (2) CONDENAR JOSÉ REDUCINDO VAILÕES DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 12.11.1991, filho de Sebastião Antunes de Oliveira e Leonilde Vailões, natural de Xaxim/SC, à pena privativa de liberdade de 3 anos e 2 meses de reclusão, e ao pagamento de 14 dias-multa, cada dia-multa fixado no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, atualizado até o pagamento, pela prática do crime de furto duplamente qualificado pelo rompimento de obstáculo à subtração da coisa e concurso de duas ou mais pessoas, capitulado no art. 155, § 4º, I e IV, do CP, em concurso formal (art. 70 do CP), com o crime de corrupção de menores, capitulado no art. 244-B, do ECA.; (3) CONDENAR GILMAR DE OLIVEIRA MELLO, brasileiro, nascido em 5.12.1990, filho de Orides Jacinto de Mello e Maria Antunes de Oliveira, natural de Xaxim/SC, à pena privativa de liberdade de 2 anos, 10 meses e 11 dias de reclusão, e ao pagamento de 13 dias-multa, cada dia-multa fixado no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, atualizado até o pagamento, pela prática do crime de furto duplamente qualificado pela destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e concurso de duas ou mais pessoas, capitulado no art. 155, § 4º, I e IV, do CP, em concurso formal (art. 70 do CP), com o crime de corrupção de menores, capitulado no art. 244-B, do ECA.; (4) ABSOLVER os referidos réus da prática do crime de receptação simples, com base no art. 386, VII, DO CPP. O condenado Jean deverá iniciar em regime aberto. Já o condenado José Reducindo em regime semiaberto e o condenado Gilmar de Oliveira em regime fechado, conforme acima fundamentado. A pena de prisão aplicada ao condenado Jean Carlos da Silva foi substituída por duas penas restritivas de direitos, conforme acima fundamentado. Ressalto que a pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade se o condenado a descumprir sem justificativa razoável, conforme preconiza o § 4.º do art. 44 do CP. Em atenção ao disposto no art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, por não ter sido objeto da ação, dentre os pedidos formulados pelo Ministério Público. Assevero que os réus Gilmar e José Reducindo responderam ao processo presos preventivamente, conforme a interlocutória de p. 62-67 e assim deverão permanecer, por inexistir alteração no quadro fático apta a ensejar a mudança de postura deste juízo. Relembro apenas que os aludidos réus tem condenações por crimes graves como homicídio triplamente qualificado e tráfico de drogas. O réu José Reducindo ainda cumpria a pena irrogada por tráfico, mas o caso do réu Gilmar é ainda mais grave, posto que foragido do sistema penitenciário estadual. Nesse contexto, a prisão preventiva exsurge como medida fundamental, mormente para garantir a ordem pública e evitar novos delitos. Além disso, especificamente em relação a Gilmar, sua segregação cautelar é medida indispensável para garantir a aplicação da lei penal. Com relação ao réu Jean Carlos da Silva, não há, em princípio, notícia de histórico de vida no crime. É verdade que mudou de endereço e não comunicou o juízo, estando em local incerto, conforme consignado no termo de p. 288. Entendo, todavia, que neste momento, não há necessidade de decretação da prisão preventiva, nem decretação de outras cautelares diversas, previstas no art. 319 do CPP. Com efeito, se não restar localizado, poderá ter a prisão determinada pelo juízo